

PROCESSO Nº 294/2021

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Jorge Gilmar Amaral de Oliveira

**INSTITUI A PARADA DE ÔNIBUS AUTOSSUSTENTÁVEL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

Ijuí, 19 de março de 2021.

AUTOR: Vereador Jorge Gilmar Amaral de Oliveira

ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Nobres Colegas;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o incluso “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Institui a parada de ônibus autossustentável, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.

Jorge Gilmar Amaral de Oliveira,
Vereador PP.

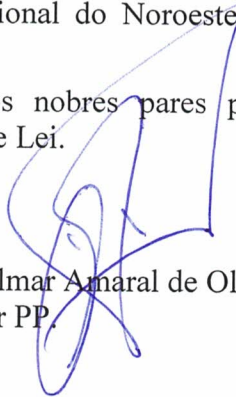


JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei em tela visa qualificar e humanizar o atendimento aos usuários do transporte público, sendo primordial a existência de abrigos de ônibus que ofereçam proteção contra as ações do tempo. Precisa-se de uma parada de ônibus moderna e protetiva, que acolha com segurança os idosos, crianças, mulheres e todos que fazem uso diariamente do transporte público. Considerando a fragilidade dos atuais pontos de embarque e desembarque de ônibus, é um dever propor melhorias para nessa área.

Com o Programa Adote um Ponto de Ônibus, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, fica viável a concretização dos projetos desenvolvidos pelo curso de Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e encaminhamento desta proposta de Anteprojeto de Lei.



Jorge Gilmar Amaral de Oliveira,
Vereador PP.

ANTEPROJETO DE LEI Nº /.....

Institui a parada de ônibus autossustentável, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir parada de ônibus autossustentável, com estrutura protetiva contra chuvas, ventos e mudanças bruscas de temperatura.

Art. 2º Fica incluso, em anexo, para elaboração do projeto, modelos de abrigos de ônibus desenvolvidos pelo curso de Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí.

I - Curso de Arquitetura e Urbanismo: Disciplina Espaço Construído e Sustentabilidade, 2020/01 Projeto Parada Sustentável, “Ponto Ecológico 3Rs”;

II - Curso de Arquitetura e Urbanismo: Disciplina Espaço Construído e Sustentabilidade, 2020/01 Projeto Parada Sustentável, “Calm & Stone & 2 Floor”;

III - Curso de Arquitetura e Urbanismo: Disciplina Espaço Construído e Sustentabilidade, 2020/01 Projeto Parada Sustentável, “Da sucata para o ponto de ônibus”;

VI - Curso de Arquitetura e Urbanismo: Disciplina Espaço Construído e Sustentabilidade, 2020/01 Projeto Parada Sustentável, “Parada Solar”;

V - Curso de Arquitetura e Urbanismo: Disciplina Espaço Construído e Sustentabilidade, 2020/01 Projeto Parada Sustentável, “Um novo conceito, uma nova parada de ônibus”;

VI – Ofício 002/2021 – ARQ, UNIJUÍ: Autorização de uso de moldes.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empresa terceirizada que atenda as exigências da arquitetura e engenharia do Art. 1º. O município poderá buscar parceria com instituição de ensino superior para gerenciar as obras bem como desenvolvê-las.

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos, o Programa contará com recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares e recursos próprios.

Art. 5º Fica instituído dentro do projeto que trata esta Lei, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na construção, melhoria e conservação de abrigos nas paradas de ônibus no Município de Ijuí.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente.

Art. 6º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Cooperação.

§ 3º Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus autossustentáveis.

Art. 8º A construção dos abrigos deverá obedecer ao padrão, medidas e estética, conforme projeto da Secretaria competente, bem como, os modelos de arquitetura anexos nessa Lei.

Art. 9º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 60cm x 1.5m (sessenta centímetros por um metro e meio), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único. É vedada propaganda de:

I – Cunho político;

II – Fumo e seus derivados;

III – Jogos de azar;

IV – Armas, munição e explosivos;

V – Bebidas alcoólicas;

VI – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 10º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades privadas, para os fins do Programa.

Art. 11º Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 12º A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, inclusive a minuta do Termo de Cooperação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM